

LEI N° 617, de 23 de fevereiro de 2018.

Institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais - REFIS/Cruz 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica instituído no Município de Cruz, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS/Cruz 2018, consistente em facultar ao contribuinte a liquidação de débitos de natureza tributária ou não tributários devidos à Fazenda Municipal até 31 de dezembro de 2017, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, de acordo com os procedimentos estabelecidos na presente Lei.

**Art. 2°.** A adesão ao REFIS/Cruz 2018 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1°, de acordo com os seguintes critérios e benefícios:

I - Se pago o total do débito à vista, até o prazo final do REFIS, qual seja, 30/04/2018, será concedido ao contribuinte o desconto de 100% (cem por cento) no valor das multas, juros devidos e correção monetária.

Art. 3º - Ao contribuinte fica facultado optar pelo pagamento parcelado, que se dará na seguinte forma:

I - Se parcelado em até 02 (dois) pagamentos mensais e sucessivos, será concedido o desconto de 80% (oitenta por cento) no valor das multas, juros e correção monetária;

II - Se parcelado em até 03 (três) pagamentos mensais e sucessivos, será concedido o desconto de 70% (setenta por cento) no valor das multas, juros e correção monetária;

III - Se parcelado em até 04 (quatro) pagamentos mensais e sucessivos, será concedido o desconto de 60% (sessenta por cento) no valor das multas, juros e correção monetária;

IV - Se parcelado em até 05 (cinco) pagamentos mensais e sucessivos, será concedido o desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor das multas, juros e correção monetária;

V - Para débitos acima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) será concedido desconto de 80% (oitenta por cento) no valor das multas, juros e correção monetária podendo ser concedido parcelamento em até 36 (trinta e seis) meses.

§ 1º - Para concessão do benefício de parcelamento, o valor mínimo a ser pago por cada parcela mensal, não poderá ser inferior à R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 2º - Para fins de incentivo à adesão ao REFIS/Cruz 2018 na forma dos artigos anteriores, fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Finanças,

autorizado à emitir os boletos de cobrança bancária em nome dos contribuintes em débito com a Fazenda Municipal.

**Art. 4º** - O benefício fiscal previsto no inciso I do art. 2º, não dependerá da formalização de requerimento pelo contribuinte, considerando-se automaticamente concedido a partir da data de publicação desta lei.

§ 1º - A cobrança do débito fiscal referente ao REFIS/Cruz 2018 se dará por iniciativa do Poder Executivo, na forma dos artigos 2º e 3º desta Lei, onde o contribuinte será notificado para efetuar o pagamento à vista, sendo-lhe facultado ingressar com o pedido de parcelamento do débito.

§ 2º - Para a fruição do benefício de parcelamento dos débitos referente ao REFIS/Cruz 2018, o contribuinte interessado deverá:

I - preencher, apondo assinatura no requerimento de adesão ao programa (anexo único desta Lei), e apresentá-lo, durante sua vigência( até 30/04/2018), no Setor de Tributação e Arrecadação da Secretaria de Finanças do Município.

**Art. 5º** - Os requerimentos administrativos de parcelamento dos débitos fiscais, abrangendo aqueles reclamados em qualquer fase de tramitação, administrativa ou judicial, deverão ser protocolados junto à Secretaria de Finanças com a indicação da forma de pagamento.

**Parágrafo Único** - A adesão à presente lei, importa em confissão da dívida de forma irretratável e irrevogável.

**Art. 6º** - Os débitos fiscais parcelados, quando não pagos na data dos respectivos vencimentos, serão acrescidos de juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia/SELIC/acumulada mensalmente, e de multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) limitada a 20% (vinte unidades por cento).

**Art. 7º** - O atraso superior a 30 (trinta) dias contados da data do vencimento de quaisquer parcelas implicará na revogação automática do parcelamento independente de notificação e, conseqüentemente, na perda de todos os benefícios concedidos por esta Lei.

**Parágrafo Único** - A revogação do parcelamento previsto no caput deste artigo implicará na cobrança, de uma só vez, do saldo do crédito tributário, acrescido dos valores que haviam sido dispensados, devidamente atualizados com os devidos acréscimos moratórios, ou em nova inscrição do referido valor da Dívida Ativa do Município, quando for o caso, e conseqüente cobrança judicial ou sua continuidade, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma estabelecida na presente Lei.

**Art. 8º** - O disposto nesta lei não se aplica aos créditos tributários lançados de ofício, decorrentes de infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação, ou de isenção ou imunidades concedidas ou reconhecimento de tributo retido pelo contribuinte substituto, na forma da legislação pertinente.

**Art. 9º** - A fruição dos benefícios contempladas por esta Lei não confere, sob nenhuma hipótese, direito



restituição ou compensação de importância já paga à qualquer título.


**Art. 10** - Para a realização da cobrança bancária e do encaminhamento do débito fiscal para protesto extrajudicial fica o Poder Executivo autorizado a contratar os serviços de Instituições Financeiras.

**Art. 11** - O Poder executivo deverá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

**Art. 12** - O prazo para adesão ao REFIS/Cruz 2018 inicia-se na data da publicação da presente Lei e encerra-se em 30/04/2018, podendo ser prorrogado à critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, aos 23 de fevereiro de 2018.

  
JOÃO MUNIZ SOBRINHO  
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE  
\_\_\_\_\_ DE 2018.

AO SETOR DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRUZ  
/CE.

REQUERIMENTO DE ADESÃO AO REFIS N. \_\_\_\_\_

NOME/RAZÃO

SOCIAL: \_\_\_\_\_

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO P/ CORRESPONDÊNCIA: \_\_\_\_\_

EMAIL: \_\_\_\_\_

TEL(S): \_\_\_\_\_

REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR: \_\_\_\_\_

O contribuinte acima qualificado requer sua adesão ao programa REFIS/Cruz 2018, reconhecendo na oportunidade, para os efeitos do artigo 174, IV, Lei Federal 5.172/66 (CTN), a certeza e liquidez dos débitos constantes na planilha descritiva em anexo, a qual constitui parte integrante deste documento, no intuito de que sejam concedidos os benefícios de que trata a Lei Municipal n. \_\_\_\_\_/2018, na seguinte forma:

( ) À VISTA

- ( ) 02 parcelas
- ( ) 03 parcelas
- ( ) 04 parcelas
- ( ) 05 parcelas

Afirmo estar ciente de que, renuncio nesta oportunidade ao direito de interpor qualquer medida, ainda que extrajudicial, que vise obstar a cobrança dos referidos débitos, bem como de que o não pagamento de tais valores, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do despacho abaixo, ensejará a imediata revogação dos benefícios, implicando assim, na cominação dos acréscimos legais, sem prejuízo do ajuizamento ou prosseguimento, conforme o caso, da ação executiva fiscal pertinente.

Confirmando ainda, estar ciente de que a inadimplência, perante essa Fazenda Pública, de quaisquer outros tributos acarretará, igualmente, a perda do benefício.


RAÇÃO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE CRUZ/CE, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Contribuinte / Responsável / Procurador

**DESPACHO:**

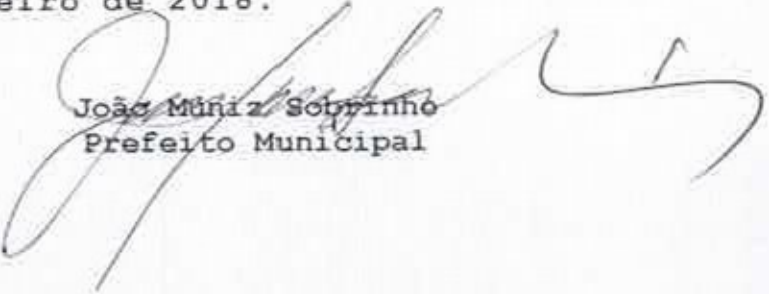
Autorizado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018

\_\_\_\_\_  
Autoridade Fazendária (assinatura e carimbo)



Certificamos que a Lei Municipal N°. 617/2018, de 23 de fevereiro de 2018, Que Institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais - REFIS/Cruz 2018 e dá outras providências, foi publicada por afixação nos locais de amplo acesso público da Prefeitura Municipal de Cruz e Câmara Municipal de Cruz no dia 23 de fevereiro de 2018.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ - Ce,  
em 23 de fevereiro de 2018.



João Múnez Sobrinho  
Prefeito Municipal